**PROJETO DE LEI Nº 086/25, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.**

*Caracteriza situação de excepcional interesse público, autoriza a contratação temporária de servidores e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica caracterizada como de excepcional interesse público, na forma preconizada no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, o provimento da demanda de 01 Monitor de Escola, visando o atendimento de demanda em escola municipal, conforme justificativa em anexo.

**Art. 2º** Fica autorizada a contratação temporária e emergencial de servidores para atendimento das demandas de excepcional interesse público, pelo período de 06 meses prorrogável uma vez por igual período e interrompido a qualquer momento quando cessado a necessidade, conforme descrito no quadro a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Vagas** | **Cargo** | **Carga Horária Semanal** | **Valor do Vencimento** |
| 01 | Monitor de Escola | 40 | 1.961,29 |

**Parágrafo Único.** As atribuições dos cargos constam no anexo I da presente Lei.

**Art. 3º** A contratação será de natureza administrativa, na forma do arts. 235 a 238, da Lei Municipal nº 1.178/03 e alterações, sendo assegurado ao contratado os direitos estabelecidos na mesma Lei.

**Art. 4º** O preenchimento da vaga se dará mediante utilização da classificação do Concurso Público realizado através do Edital nº30/2024.

**Parágrafo Único.** Na recusa de contratação por parte dos classificados do concurso mencionado ou na insuficiência de classificados para preenchimento das vagas oferecidas, será realizado Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das pertinentes dotações orçamentárias da Secretaria de Locação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, ao 09 dias do mês de outubro do ano de 2025.

**RUDIMAR ARGENTON**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE PROVIMENTO**

|  |  |
| --- | --- |
| **CARGO** | **MONITOR DE ESCOLA** |
| **ATRIBUIÇÕES** | **Descrição Sintética** | Desempenhar atividades envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o atendimento de crianças ou adolescentes em estabelecimentos de ensino, visando à formação de bons hábitos e senso de responsabilidade.  |
| **Descrição Analítica** | Atender as crianças ou adolescentes nas suas atividades extra classe e quando em recreação; incentivar nas crianças ou adolescentes hábitos de higiene, de boas-maneiras, de educação informal e de saúde; despertar nos escolares o senso de responsabilidade, guiando-os no cumprimento de seus deveres; observar o comportamento dos alunos nas horas de alimentação; zelar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e áreas adjacentes; assistir à entrada e à saída dos alunos; monitorar o embarque e desembarque dos alunos nos ônibus e acompanhar o percurso do transporte, quando necessário; prover as salas de aula no material escolar indispensável; arrecadar e entregar na Secretaria do Estabelecimento, livros, cadernos e outros objetos esquecidos pelos alunos; colaborar nos trabalhos de assistência aos escolares em casos de emergência, como acidentes ou moléstias repentinas; comunicar à autoridade competente os atos relacionados à quebra de disciplina ou qualquer anormalidade verificada; receber e transmitir recados; acompanhar e auxiliar as crianças e adolescentes com necessidades especiais, nas atividades escolares, na alimentação e na higiene corporal; executar outras atividades afins.  |
| **CONDIÇÕES DE TRABALHO** | **Geral** | Carga horária semanal de 40 horas |
| **REQUISITOS PARA PROVIMENTO** | **Idade Mínima** | 18 anos |
| **Instrução** | Ensino médio |
| **Recrutamento** |  |

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação, declara caracterizada como de excepcional interesse público, na forma preconizada no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, o provimento da demanda de 01 Monitor de Escola visando o atendimento de demanda em escolas municipais.

Como justificativa, utilizamos o Ofício nº103/2025 encaminhado pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, o qual foi transcrito na íntegra a seguir:

**Considerando** a necessidade **urgente** de suprir a ausência de **Monitor Escolar** na **EMEF Professor Luiz Primo Balbinotti**, profissional destinado ao atendimento de aluno com **necessidade especial que demanda acompanhamento individualizado**, torna-se **imprescindível a adoção de medidas imediatas** para garantir a **continuidade, segurança e qualidade** do atendimento educacional especializado oferecido pela unidade.

1. **Ressalta-se** que a monitora responsável pelo acompanhamento do referido aluno encontra-se **em licença médica pelo período de três meses, a contar de 08/10/2025**, para tratamento de saúde. Tal situação **compromete diretamente a manutenção do suporte pedagógico e assistencial**, considerando que o aluno **depende integralmente desse profissional** para o pleno desenvolvimento de suas atividades escolares, bem como para o cuidado com sua integridade física e emocional.
2. **Destaca-se ainda** que, embora tenha sido realizado **processo seletivo para contratação de estagiários**, os **candidatos habilitados não assumiram** as vagas ofertadas. No momento, **não há disponibilidade de novos inscritos aptos** a preencher as vagas remanescentes, o que **impossibilita a reposição do profissional por essa via**, tornando **ineficaz essa alternativa**.

Tal medida revela-se não apenas necessária, mas **de caráter urgente**, uma vez que a **ausência desse profissional especializado compromete diretamente o funcionamento regular da unidade escolar**, bem como **coloca em risco o bem-estar físico e emocional do aluno atendido**, o qual apresenta **Paralisia Cerebral e Epilepsia**, condições que exigem **acompanhamento contínuo, cuidados específicos e intervenções imediatas em situações de crise**.

A presença desse profissional é **imprescindível para garantir a segurança, a integridade e a dignidade do estudante**, assegurando que ele possa participar das atividades escolares de forma **inclusiva, equitativa e com qualidade**, conforme preconizam a **Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015)** e as **Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**.

Portanto, a medida não se trata de uma opção, mas de uma **condição essencial para o pleno exercício do direito à educação**, cabendo ao poder público prover os meios humanos e materiais necessários ao **atendimento adequado e seguro**, garantindo o desenvolvimento pedagógico e social do aluno.

Reforçamos que a contratação temporária se configura como medida legal, proporcional e imprescindível diante da ausência de outras alternativas viáveis, tendo como objetivo maior o interesse público e a garantia dos direitos dos estudantes à educação inclusiva, conforme preconizado pela legislação vigente.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

 Atenciosamente,

**RUDIMAR ARGENTON**

Prefeito Municipal